



60/2021

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM Pauta para recebimento de EMENTA  
Bib. Proto. 1 0 AGO. 2021  
Mathias Moraes  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

60

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 13 DE JUNHO DE 2000, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO “FAC” – FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO.**

**Art. 1º.** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.035, de 13 de junho de 2000, que autorizou a concessão de direito real de uso de próprio municipal ao “FAC” – Fraternal Auxílio Cristão da Arquidiocese de Ribeirão Preto, conforme informações no processo administrativo 2018.024773-1.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF N° 016/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 12 de março de 2.018

Prezado(a),

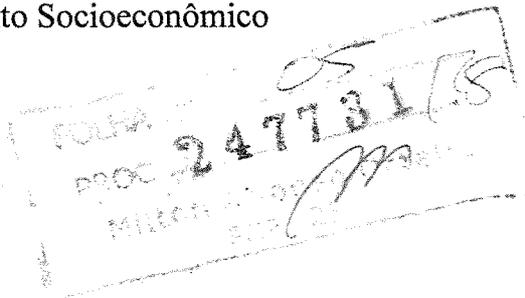
Conforme LC. N° 1035 de 13/06/2000 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública  
Praça Alto do São Bento, 11 – 1° Andar  
14085-450 - Ribeirão Preto – SP  
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,



**Eduardo Santos Almeida**

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Socioeconômico

Ilmo(a) Sr(a) Representante legal

Rua Barão do Amazonas, 881 - Centro, Ribeirão Preto - SP

**CEP: 14010-120**





**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, de forma irregular, situada nesta cidade, constituída pela área de USO INSTITUCIONAL Nº 07, do loteamento CITY RIBEIRÃO, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Áurea Aparecida Braghetto Machado, lado par da numeração, distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua Benedito Milani; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Áurea Aparecida Braghetto Machado, com a distância de 177,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e curva com um desenvolvimento de 44,47 metros; deste ponto segue em linha reta com a distância de 53,66 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com um desenvolvimento de 82,69 metros; deste ponto segue em linha reta com a distância de 28,39 metros, confrontando até este ponto com o sistema de recreio 26 do citado loteamento; deste ponto deflete à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Benedito Milani, lado impar da numeração com a distância de 82,00 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,57 metros, até encontrar o ponto de partida que acusou uma área de 11.782,00 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.-

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.-

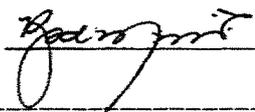
**TÍTULO AQUISITIVO:** Integrada ao domínio público do município por afetação, quando do registro do loteamento City Ribeirão, feito sob nº R.3, na matrícula nº 2353, em 22 de novembro de 1977.-

Ribeirão Preto, 13 de Abril de 2000. A Escr. Aut. *Marcia Protti Bernardi*  
Marcia Protti Bernardi.-

**R.1/78644 (CONCESSÃO DE DIREITO DE REAL DE USO)**

Conforme escritura de 25 de novembro de 1.999, lavrada no 5º Tabelião de notas desta Comarca, livro 343, pág. 205/210, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, já qualificada, autorizada pela Lei Complementar nº 587 de 11.09.1996, publicada no Diário Oficial do Município de 17.09.1999 e Lei Complementar nº 870, de 14.05.1999 e de conformidade com o processo nº 02/98/019230-3, da Prefeitura Municipal, **CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO** à favor da **FUNDAÇÃO TITA REZENDE**, entidade assistencial, com sede nesta cidade, à Avenida 9 de Julho nº 1614, da área de terras de forma irregular, constituída de parte da área institucional 7, do loteamento City Ribeirão, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Áurea Aparecida Braghetto, lado par da numeração, distante 9,44 metros da Rua Benedito  
(continua no verso)

Milani; deste ponto segue pelo supra citado alinhamento com a distância de 45,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 64,00 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 49,00 metros, confrontando nestas duas faces com parte remanescente da área institucional 7 do loteamento City Ribeirão, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predila da Rua Benedito Milani, lado par da numeração, com a distância de 56,00 metros; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,57 metros, até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição, com uma área superficial de 3.278,50 m<sup>2</sup>. Foi atribuído à referida área o valor de R\$ 131.140,00. Condições: Foi concedido à Fundação Tita Rezende, o direito real de uso do imóvel acima descrito, pelo prazo de 50 anos, a contar da data da escritura, prorrogável por igual período, para o fim específico de ser referido imóvel utilizado pela concessionária para a construção do Hospital de Olhos da Fundação Tita Rezende, destinado ao atendimento de pacientes comprovadamente carentes, sendo que a utilização do imóvel para outra finalidade que não a especificada, ou o não início da obra dentro do prazo de 3 anos, a contar da data da Lei complementar nº 870 de 14.05.1999, acarretará a retrocessão ao município, sem qualquer ônus para o concedente, com a incorporação ao patrimônio do município de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for. Foram apresentadas pela concedente as seguintes certidões: Certidão negativa de débitos e contribuições federais, emitida em 19 de abril de 2.000, bem como a CND do INSS sob nº 36562000-21633002, expedida em 11.04.2000.-

Ribeirão Preto, 25 de Abril de 2000. A Escr. Aut. 

Egídia Beatriz L. de Moraes.-

10  
02 18 024773 1

Aldemar Antonelli  
Chefe Divisão de  
Cadastro Imobiliário  
FAZ-14

60/21



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

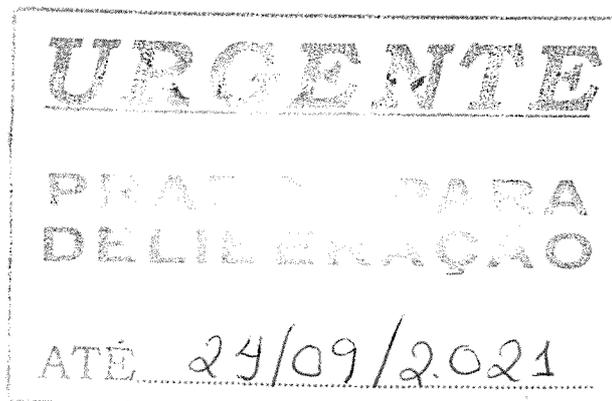


Protocolo Geral nº 3744/2021  
Data: 10/08/2021 Horário: 15:23  
LEG - PLC 60/2021

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2021.

**Of. n.º 779/2.021-CM**

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 13 DE JUNHO DE 2000, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO “FAC” – FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO**”, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

**Gabinete do Prefeito**

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.035, de 13 de junho de 2000, que autorizou a concessão de direito real de uso de próprio municipal ao “FAC” – Fraterno Auxílio Cristão da Arquidiocese de Ribeirão Preto.

Informamos que a entidade foi notificada sobre a revogação da referida concessão, por não ter cumprido o compromisso estipulado dentro do prazo legal, não se opondo a revogação, conforme documentos anexos.

Acrescentamos que a área está localizada no bairro City Ribeirão e faz parte da matrícula nº 78644 do 2º Cartório de Registro de Imóveis. Não há averbação da concessão na matrícula, conforme se verifica na cópia em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**